



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei Complementar nº 50 de 06 de março de 2009.

Cria o cargo de Enfermeiro Coordenador de Plantão.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo executivo em comissão denominado Enfermeiro Coordenador de Plantão.

§ 1º. O vencimento, símbolo e requisitos de investidura do cargo criado neste artigo são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 2º Caberá ao servidor ocupante do cargo criado no Art. 1º:

- I – coordenar as atividades de enfermagem durante a escala de plantão;
- II – auxiliar os profissionais médicos plantonistas, quando necessário;
- III – coordenar os procedimentos de acolhimento, encaminhamento, triagem e atendimento durante o período de plantão;
- IV – coordenar o transporte sanitário;
- V - zelar pela manutenção, conservação e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- VI - controlar e emitir relatórios ao Secretário de Saúde sobre o consumo de medicamentos e materiais de consumo e respectiva necessidade de reposição do estoque;
- VII - controlar e providenciar a listagem de aquisição de medicamentos com descrição detalhada constando nome genérico, composição, princípio ativo, dosagem, quantidade etc.;
- VIII - executar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

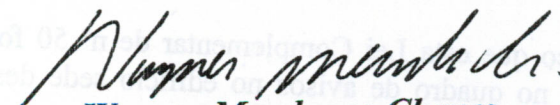


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 3º A disponibilidade horária do servidor ocupante do cargo criado no Art. 1º ocorrerá em regime de plantão, a ser definido pelo gestor da saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 06 de março de 2009.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal